



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16.º -D

Normal desenvolvimento das carreiras

Introdução

Esta proposta visa fazer justiça aos trabalhadores que não viram contabilizado o tempo de congelamento da carreira por força da alteração do seu escalão ou posicionamento remuneratório, em resultado de promoção, após o dia 1 de janeiro de 2018.

Artigo 16.º-D

Normal desenvolvimento das carreiras

1 – (...)

2 – (...)

3 – Para os efeitos do número 1, é considerado o tempo - 70 % do módulo de tempo padrão – ainda não contabilizado e que o oficial de justiça tenha trabalhado conforme Decreto-Lei que regula o modelo de recuperação do tempo de serviço cuja contagem esteve congelada entre 2011 e 2017

4 – (Anterior n.º 3)

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura